

deu uma nova constituição aos quadros orgânicos das Secções Militar e de Marinha do Ministério das Colónias;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As despesas que no ano económico em curso resultam da execução do Decreto-Lei n.º 38:056, de 16 de Novembro de 1950, serão suportadas, segundo a sua classificação, pelas sobras das dotações que se encontram inscritas no capítulo 2.º, artigos 20.º a 28.º, do actual orçamento do Ministério das Colónias.

Art. 2.º O pessoal que depois da publicação do citado Decreto-Lei n.º 38:056 ficou ao serviço nas Secções Militar e de Marinha, incluindo aquele que necessita de novas nomeações, e até estas se efectuarem, continuará a ser abonado nas condições anteriores, com dispensa do cumprimento de quaisquer formalidades.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1950. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto n.º 38:096

Com fundamento na alínea a) do artigo 33.º e na alínea c) do artigo 35.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 5:878.666\$60, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º — Encargos da dívida pública:

Artigo 6.º «Certificados da dívida pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 37:440, de 6 de Junho de 1949», n.º 1) «Juros» 2:334.246\$60

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Cadeias concelhias, comarcãs e de julgados municipais:

Artigo 134.º, n.º 1) «Alimentação e outras despesas concernentes aos presos . . .» 3:227.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 3.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor: Para a compra de um automóvel» 74.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 8.º, n.º 2) «Telefones» 10.000\$00

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea c) «Outros edifícios públicos» 83.420\$00

Capítulo 9.º — Abono de família aos funcionários:

Artigo 106.º «Despesa com o abono de família aos funcionários» 150.000\$00

243.420\$00

5:878.666\$60

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de redução em verbas de despesa:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) 84.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 47.º, n.º 1) 130.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 61.º, n.º 1) 340.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 109.º, n.º 7) 480.000\$00

Capítulo 15.º, artigo 290.º, n.º 1) 560.000\$00

Capítulo 15.º, artigo 302.º, n.º 1) 184.246\$60

Capítulo 15.º, artigo 322.º, n.º 1) 60.000\$00

Capítulo 16.º, artigo 337.º, n.º 1) 270.000\$00

Capítulo 19.º, artigo 371.º, n.º 3) 310.000\$00

Capítulo 20.º, artigo 388.º, n.º 1), alínea a) 83.420\$00

2:501.666\$60

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 41.º, n.º 1) 180.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 47.º, n.º 1) 180.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 58.º, n.º 1) 500.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 70.º, n.º 1) 600.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 84.º, n.º 1) 717.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 124.º, n.º 1) 250.000\$00

Capítulo 6.º, artigo 366.º, n.º 2), alínea b) 800.000\$00

3:227.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 58.º, n.º 1) 150.000\$00

5:878.666\$60

Estes créditos foram registados na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1950. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Decreto n.º 38:097

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,